ARTIGO 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco (02.03.1995)

LEI No. 252, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Concede Subvenção Social a Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o. - Fica o Município de São João da BoaVista, através do Poder Executivo, a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social à Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista, a importância de R$ 16.403,38 (dezesseis mil, quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos).

ARTIGO 2o. - A Subvenção Social concedida por esta Lei, deverá ser utilizada pela Entidade mencionada no artigo anterior, objetivando ao atendimento de despesas de custeio durante o presente exercício nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO : O repasse da subvenção autorizada será efetuado em 10 (dez) parcelas, sendo a 1a. no valor de R$ 1.299,17 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), repassada até o 10o. (décimo) dia do mes de março e o restante até o 10o. (décimo) dia de cada mês subsequente, como segue:
Abril: R$ 1.299,17 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)
Maio: R$ 1.374,73 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos)

Junho: R$ 1.374,73 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos)
Julho: R$ 1.474,89 (hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)
Agosto: R$ 1.474,89 (hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)
Setembro: R$ 1.539,95 (hum mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)
Outubro: R$ 1.539,95 (hum mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)
Novembro: R$ 1.630,16 (hum mil seiscentos e trinta reais e dezesseis centavos)
Dezembro: R$ 3.435,74 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

ARTIGO 3o. - As despesas previstas com a subvenção autorizada no artigo primeiro será atendida por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de recursos até o valor previsto na presente lei.

ARTIGO 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mes de fevereiro do ano de mil novento e noventa e cinco (24.02.95).

LEI No. 253, DE 13 DE MARCO DE 1995

"Institui um Prêmio aposentadoria para os Servidores Públicos do Quadro Permanente da Autarquia Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...